



**EMENDA  
MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
43/2021**

DESPACHO

Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA:** DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 10 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 43/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

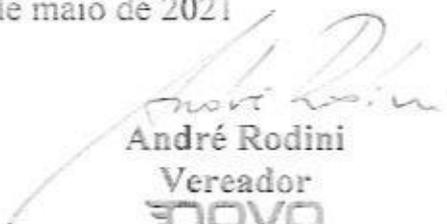
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 10 do Projeto de Lei Complementar 43/2021, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. (omissis)  
(...)*

*§4º O Prefeito Municipal, não poderá alterar a indicação dos seus representantes no Conselho Deliberativo no respectivo biênio.*

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021

  
**André Rodini**  
 Vereador  
**NOVO**

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objeto aplicar o princípio da isonomia entre outros membros do Conselho Deliberativo, eleitos ou indicados pelas entidades, visto que para esse último não há a possibilidade de alterar a indicação.

A proibição de alteração do indicado evita alterações discricionárias e também por eventual divergência de posicionamentos com o Prefeito Municipal, visto que o objetivo de Conselho Deliberativo é tomar decisões em benefício da autarquia e não do Executivo Municipal.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2